

CONTRATO Nº 043/17

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E RENATO GUEDES DE FARIA-ME, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente MARLIUS BRAGA MACHADO, portador da CI's. Nº 1.404.934 SSP/GO CPF/MF nº 307.798.551-91, e o Diretor de Gestão RICARDO LUIZ JAYME, portador da CI's. Nº , 1141434 SESP/GO, CPF/MF 307.303.681-49, respectivamente, todos residentes e domiciliados em Goiânia-GO e;

CONTRATADA:

RENATO GUEDES DE FARIA-ME; com sede à Rua 29-A, nº. 304, Qd. 26-A, Lt. 14 C-01, Setor Aeroporto, CEP 74.075-320, Goiânia GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.663.899/0001-71, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada por seu titular, Sr. RENATO GUEDES DE FARIA, RG 4041704 SSP/GO, CPF/MF nº 711.212.001-25, residente e domiciliado a Rua P-16, Nº. 922, Setor dos Funcionários, Goiânia-GO, CEP 74.543-040;

Tem justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2017000858 Dispensa de Licitação nº 018/2017, à proposta de preços apresentada e às determinações da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016 e Lei Estadual 17.928/12, de 27 de dezembro de 2012.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer à METROBUS, Suprimentos para Impressoras.

Formc	10902	RENATO GUEDES DE FARIA - ME	Data:			
Dispensa de	Licitação:	0018/2017	Processo:		Cod.:	054597
Item	Código	Produto	Un.	Preço	Qtde	Valor Total
1	17188	GARRAFA TINTA PRETA ORIGINAL 70 ML PARA IMPRESSORA ECOTANK	UN	65,00	10,00	650,00
2	17189	GARRAFA TINTA CIANO ORIGINAL 70 ML PARA IMPRESSORA ECOTANK	UN	65,00	10,00	650,00
3	17190	GARRAFA TINTA MAGENTA ORIGINAL 70 ML PARA IMPRESSORA ECOTANK	UN	65,00	10,00	650,00
4	17191	GARRAFA TINTA YELLOW ORIGINAL 70 ML PARA IMPRESSORA ECOTANK	UN	65,00	10,00	650,00
5	17192	TONER COMPATIVEL COM HP M402DN (REF 226X)	UN	230,00	25,00	5.750,00
					Total Geral:	8.350,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

A gestão do contrato ficará a cargo do funcionário Fausto Rodrigues Valle Junior, Gerente de Tecnologia da Informação e a Fiscalização a Cargo do funcionário Frederico André Borges, matrícula 4568588, conforme ato próprio de designação assinado pelo titular desta pasta, nos termo do art. 40, VII da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

Todos os produtos serão fornecidos conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Fornecimento, devidamente autorizada pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Da Descrição da Contratação

a) Os suprimentos devidamente especificados, serão adquiridas imediatamente após a celebração do contrato;

Os suprimentos devidamente especificados serão adquiridos de forma parcelada em conformidade com a necessidade da Metrobus, mediante Ordem de Fornecimento, não estando esta, obrigada à aquisição de quantidades mínimas ou máximas;

Parágrafo Segundo – Da Especificação e Quantidades

Especificação Técnica – Suprimentos:

Configuração de tinta:

1 Garrafa com tinta Preta: Deve render até 4.500 páginas

3 Garrafas de tinta colorida (Ciano, Magenta, Amarelo) Devem render até 7.500 páginas

Parágrafo Terceiro – Do local de Entrega

Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Geral da Metrobus Transporte Coletivo S/A, localizado na Rua Patriarca, nº 299 – Vila Regina –Goiânia–CEP.: 74.453-610, no horário compreendido entre 08:00 – 11:30 e 13:00 – 16:30 de Segunda a Sexta feira, devendo estar acompanhados da respectiva Nota Fiscal e Ordem de Fornecimento.

Deverá constar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato e número da Ordem de Fornecimento ou de Fornecimento.

Parágrafo Quarto – Da Forma e Prazo de Entrega

O prazo para a entrega dos objetos será de até 3 (Três dias), após o envio da Ordem de Fornecimento

emitida pela Gerência de Suprimentos da CONTRATANTE, que poderá ser feita por fax símile ou correio eletrônico.

Parágrafo Quinto – Das Condições de Recebimento

Os produtos serão recebidos por funcionário designado pela Gerência de Suprimentos nas seguintes condições:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação em até 03 (três) dias e, sendo atestada sua qualidade e conformidade, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) Definitivamente, em até 03 (três) dias, após a verificação da qualidade e quantidade das mesmas;
- c) A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos;
- d) A conferência das especificações, quantidade, marca e qualidade dos produtos, deverá ser feita na presença de representantes da Contratante e da Contratada, na ocasião da entrega. Se a Contratada não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela Contratante;
- e) Após a entrega, constatadas inconformidades no equipamento/produto/material, o mesmo será substituído por um conforme, sem direito a ressarcimento à Contratada e sem ônus para a Metrobus no prazo máximo de 01 (um) dia, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- f) No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.
- g) O ônus de correção de defeitos apresentados ou a substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada;
- h) Os fornecimentos dos Suprimentos para Impressoras serão solicitados de forma parcelada, nas quantidades informadas na Ordem de / Fornecimento e de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- i) Na Ordem de Fornecimento serão encaminhadas as especificações (quantidade, numeração, código, etc), de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- j) A mão de obra para o transporte, carregamento e descarregamento dos produtos correrá, exclusivamente por conta da empresa contratada.

Parágrafo Sexto – Havendo ato ou fato imputável à CONTRATADA que impeça o cumprimento do prazo, o mesmo só começará a ser computado a partir da data em que a circunstância impeditiva for superada.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 69, IX da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente o Contrato a ser firmado entre as partes;
- b) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato;
- c) Zelar pelo bom andamento do contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do funcionário designado Fiscal do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma prevista no contrato;
- e) Relacionar-se com a CONTRATADA através de funcionário designado pela CONTRATANTE, Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas,

comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;

- f) A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência durante 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura;
- b) Manter todas as condições legais de habilitação durante o prazo de vigência do contrato;
- c) Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente e os prazos constantes no Termo de Referência;
- d) Responsabilizar-se pela completa entrega dos produtos, até o recebimento definitivo dos mesmos pela CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA é obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de acompanhamento feito pelo funcionário designado pela CONTRATANTE, Fiscal do Contrato;
- f) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;
- g) É vedado, à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO

Parágrafo Primeiro – Deverá ser fornecida pela CONTRATADA, garantia contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação dos produtos durante o prazo mínimo de um ano, a contar da entrega definitiva do produto com aceite do fiscal do contrato na nota fiscal;

Parágrafo Segundo – Durante o prazo de garantia dos produtos, a CONTRATADA obriga-se a substituir os mesmos, contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por Fax Símile ou Correio Eletrônico;

Parágrafo Terceiro – Caso o prazo de garantia dos produtos fornecidos pelo fabricante/fornecedor seja maior que o estabelecido no Parágrafo Primeiro, deverá prevalecer o maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA fornecerá o objeto de acordo com a Ordem de fornecimento discriminado na Cláusula Quarta, pelo valor total de R\$ 8.350,00 (oito mil, trezentos e cinquenta reais), inclusive todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado em até 30 (dias) a contar da data do recebimento definitivo dos objetos contratados, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Fiscal do Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de Fornecimento a CONTRATADA providenciará a entrega do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do

recebimento definitivo do produto, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo – O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA, sendo de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitas as condições do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do produto (marca, quantidade, dimensões etc.) e consignar os números do(a):

i) Processo Administrativo que abrange a relação contratual;

ii) Contrato Administrativo;

iii) Procedimento Licitatório;

iv) Ordem de Fornecimento respectiva, além de estar acompanhada de:

- a) Cópia da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, relativamente aos objetos entregues;
- b) Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).

Parágrafo Quarto – A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação “REGULAR”, perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, administrado pela Secretaria da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos parágrafos 3º e 4º será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Sexto – A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato, Termo de Referência. Se após o recebimento provisório constatar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

Parágrafo Sétimo – Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata die*.

Parágrafo Oitavo – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Nono – Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

Parágrafo Décimo – Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – da Metrobus Transporte Coletivo S/A. É 02.392.459/0001-03.

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta Contábil de receitas nº 4.1.1.01.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos, as práticas previstas nos arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/16, na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/16; e Lei Estadual nº 17.928/12, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, descrita nos art. 89 a 99 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

Parágrafo Terceiro – Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Parágrafo Quarto – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas e graus constantes nas tabelas 1 e 2, abaixo. O valor mensal do Contrato será apurado dividindo-se o valor global por 12, equivalente ao número de meses do ano, independentemente se iniciadas ou não as Ordens de Fornecimento no Contrato.

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2 % sobre o valor mensal do contrato
02	4 % sobre o valor mensal do contrato
03	6 % sobre o valor mensal do contrato
04	7 % sobre o valor mensal do contrato
05	8 % sobre o valor mensal do contrato
06	10 % sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2:

ITEM	INFRAÇÃO (DESCRIÇÃO)	GRAU
1.	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e de seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
2.	Recusar-se a executar serviço ou fornecer produtos mediante as orientações da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
3.	Deixar de manter o quantitativo de profissionais alocados na execução do objeto, por ocorrência.	2
4.	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário.	2
5.	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o coordenador, conforme previsto no Edital, por ocorrência.	2
6.	Deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, por ocorrência.	2

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

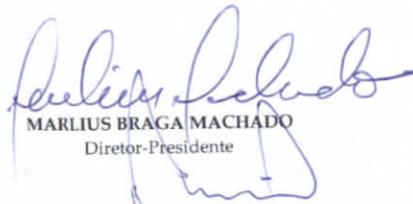
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Goiânia-GO, 02 de agosto de 2017.

CONTRATANTE:


MARIUS BRAGA MACHADO
Diretor-Presidente

RICARDO LUIZ JAYME
Diretor de Gestão

CONTRATADA:


RENATO GUEDES DE FARIA
Titular

Testemunhas:

1 - 
Lucio Antonio Arantes

Nome: Controladoria Interna
CPF: 386.927.291-49

2 - _____

Nome:
CPF: